



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

**Ementa: Solicitação de pronunciamento da SRH/MP acerca da remuneração do agregado na forma fixada pela Lei nº 9.030, de 1995.**

**Processo nº 35301.000981/00-21**

**Procedência: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS**

**Assunto: Remuneração - agregado**

### **DESPACHO**

Por intermédio do Despacho constante às fls. 06 dos autos, a Senhora Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS solicita pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos/MP acerca da remuneração do agregado na forma fixada pela Lei nº 9.030, de 1995.

2. O assunto tem origem no requerimento da Senhora LIA CONDÉ MARQUES, que solicita o cumprimento das disposições ali contidas, notadamente no que se refere aos valores dos cargos em comissão do Grupo de Direção Assessoramento Superiores.

3. Informações acostadas ao Processo dão conta de que a interessada vem percebendo o valor do cargo em comissão de nível DAS 5 com base no valor estipulado pela Portaria Interministerial nº 26, de 20 de janeiro de 1995, não condizente com os valores fixados pela Lei nº 9.030, de 1995.

4. É bem verdade que os agregados não percebem seus proventos calculados com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 9.030, de 1995, (DAS 6, 5 e 4 e Cargo de Natureza Especial) isto sob o argumento de que o referido diploma legal não os contemplou. Ora se o objetivo da Lei nº 9.030, de 1995, foi o de fixar a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial e das Funções de Direção, e estando o agregado vinculado juridicamente ao comissionamento, afigura-se viável a aplicação da Lei nº 9.030, de 1995, aos pagamentos dos agregados, observando-se o princípio da legalidade, visto que situação similar de correção fora adotada para os cargos de níveis DAS 3, 2 e 1.

5. No entanto, tendo em vista este entendimento ainda não predominar no âmbito do SIPEC, a Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP quando em pronunciamento sobre a matéria, sugeriu que o assunto fosse analisado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento, com vistas a uniformizar procedimentos acerca da composição remuneratória dos agregados pertencentes aos quadros dos órgãos e entidades integrantes daquele Sistema.

6. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da senhora Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

**OTAVIO CORRÊA PAES**

Mat. SIAPE nº 0659605

**LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO**

Chefe da DIORC

De acordo. Restitua-se o presente processo à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS informando que o assunto enfocado se encontra sob exame da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e tão logo seja concluído, será disponibilizado para os órgãos e entidades do SIPEC mediante instrumento normativo.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**

Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP